



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 332/06
Processo Administrativo n.º 25.485/06 - Dispensa

Contrato nº 332/06
Processo Administrativo n.º 25.485/06 - dispensa
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: ROTOMUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA PATO FU
Dotação Orçamentária: as despesas correrão por conta do convênio com a Caixa Econômica Federal.
Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através do Gabinete do Prefeito, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ scb nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ROTOMUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 00.878.771/0001-86, estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Timbiras, 138 – sala 303 – Bairro Funcionários, por seu representante, abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 25485/2006 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA fará a realização de um show no Ginásio Municipal de Esportes, com duração mínima de 01:15 (uma hora e quinze minutos) com o grupo musical PATO FU, no dia 15 de novembro de 2.006 em homenagem ao corredor Felipe Massa, iniciando-se às 20:30 horas, a ser pago através do Convênio Celebrado com a Caixa Econômica Federal;
- 1.2 – A CONTRATADA enredará esforços para o cumprimento do horário previsto para início da apresentação, sendo que, por ato da CONTRATADA, nunca a apresentação poderá ter início após a 0:00 (meia noite) do dia determinado neste instrumento. Havendo pedido prévio escrito da CONTRATANTE aceito pela CONTRATADA, poderá ser tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 30 (trinta) minutos. Caso não haja tal comunicação aceita, a CONTRATADA iniciará a apresentação sem responsabilidades de conseqüências futuras, no horário determinado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O presente contrato vigorará de 15 a 20 de novembro de 2.006.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 332/06
Processo Administrativo n.º 25.485/06 - Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

- 4.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na Caixa Econômica Federal, órgão pagador, conforme cláusula primeira do Convênio celebrado com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 - DA CONTRATANTE

- 5.1.1 – Fornecer palco coberto e fechado em suas laterais e fundo na cor preta, com grades de proteção conforme medidas constantes do anexo juntado ao presente processo;
- 5.1.2 – Disponibilizar 04 (quatro) carregadores que carregarão e descarregarão os equipamentos da banda, arcando com os custos nas contratações e pagamentos dos mesmos;
- 5.1.3 – Com relação aos equipamentos de som e luz, inclusive 10 (dez) moving lights (ex. Mac 500 ou studio spot 400) e uma chave de energia trifásica com 250 ampéres (no mínimo) serão instalados e pagos pela CONTRATANTE e devem estar em perfeito estado de funcionamento, no horários estabelecido pela banda.
- 5.1.3.1 – O equipamento necessário para realização do evento ora contratado, conforme rider técnico será entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, deverá ser instalado e estar em perfeito estado de funcionamento no horário estabelecido pela banda. As mesas de PA e monitor bem como, todo o rider técnico solicitado serão de uso exclusivo da CONTRATADA, não podendo, em hipótese alguma, ser dividido com outro artista.
- 5.1.4 – A CONTRATANTE se obriga a fornecer no local do evento 02 (dois) camarins, de no mínimo 4x4 m², sendo que a relação de providências e materiais a serem utilizados encontram-se anexados aos autos em questão;
- 5.1.5 - Proibir e fiscalizar filmagens, gravações após o início do show, bem como, no caso do CONTRATANTE contratar empresa de filmagem e transmissão simultânea para telões e fotografia o profissional contratado não poderá utilizar o palco para desempenho de seu trabalho, bem como, não será fornecido em hipótese alguma pela CONTRATADA, sinal de vídeo e áudio para simples transmissão simultânea, transmissão e/ou gravação de rádio e TV. Caso no referido evento seja necessária a gravação e/ou transmissão de qualquer espécie, a CONTRATANTE deverá solicitar autorização para captação e/ou gravação de áudio e vídeo por escrito à CONTRATADA e, que caso haja gravação sem autorização ou clandestina de qualquer espécie, e tal gravação seja constatada pela CONTRATADA, o material será apreendido pela segurança da mesma e, se necessário por apoio policial, e, se posterior a realização da apresentação surgirem no mercado gravações de qualquer espécie comprovadamente extraídas da apresentação citada neste instrumento, fica o CONTRATANTE civil e criminalmente responsável direto por este ato na ação judicial eventualmente promovida.
- 5.1.6 – Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 332/06
Processo Administrativo nº 25.485/06 - Dispensa

- 5.1.7 – Permitir que a CONTRATADA comercialize na área interna do evento, souvenirs da marca PATO FU, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente ou a seus prepostos credenciados e identificados.
- 5.1.8 - Permitir que os veículos pertencentes à CONTRATADA permaneçam no local do show sendo estes considerados como equipamento da CONTRATADA;
- 5.1.9 – Contratação de pessoal de segurança devidamente qualificado, para guarda de todos os equipamentos, inclusive instrumentos musicais e ainda fornecer, elementos capacitados para a organização do evento devidamente uniformizados e identificados na quantidade de 01 (um) para cada 100 (cem) pessoas;
- 5.1.10 – É encargo da CONTRATANTE providenciar a segurança pública durante a apresentação de acordo com as exigências legais do Corpo de Bombeiros, bem como disponibilizar um mínimo de 06 (seis) seguranças particulares, dispostos em número de 02 (dois) durante os ensaios e o restante à frente do palco para a segurança própria dos músicos.

5.2 – DA CONTRATADA:

- 5.2.1 – Providenciar todos os alvarás e autorizações necessárias para a realização do evento, atendendo as regulamentações no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- 5.2.2 – Comparecer e participar dos espetáculos públicos promovidos pela CONTRATANTE, nos dias, horas e locais estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer durante o período mínimo de 01:15 (uma hora e quinze minutos), uma apresentação artística com os compositores, cantores e intérpretes e artistas do grupo PATO FU que deverão apresentar músicas de seu repertório;
- 5.2.3 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- 5.2.4 – Divulgar o show em mídia local e regional;
- 5.2.5 – Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, do artista contratado neste instrumento, adotando providências para suprir este comparecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta do CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em anexo aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 – Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, seção de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio, comprometendo o comparecimento do artista e, etc, sem autorização expressa da CONTRATADA por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 332/06
Processo Administrativo nº 25.485/06 - Dispensa

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 8.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-ão as partes, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de novembro de 2.006.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ROTOMUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

LÚCIA DE FÁTIMA BARROS PEDUTI

2ª